



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

**CONTRATO Nº 59/2021**

Processo: nº 1431/2021

Adesão a Ata – RP – 046/2020 PP nº 023/2020

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE E A EMPRESA CIBOX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - São Domingos do Norte - ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o N.º 36.350.312/0001 - 72, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, a **Sr<sup>a</sup>. Ana Izabel Malacarne de Oliveira**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 775.711.857-34, residente na Rua Goiânia, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, aqui denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **Cibox Comercio e Serviços LTDA EPP** inscrita no CNPJ: 02.906.841/0001-98, Contato: (27) 3752-7271, e-mail: cibox@cibox.com.br, com sede na Praça Janes dos Santos Neves, nº. 86, Centro, Nova Venécia, CEP: 29.830 - 0000, neste ato representado Pelo Sr. **Círio Soares Júnior**, portador do CPF: 086.943.487 - 05, portador da carteira de Identidade nº 1.543.1888 SPTC ES, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme Pregão Presencial de Nº 23/2020, devidamente homologado no Processo nº 371/2020, têm entre si, justos e contratados, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 755/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão, digitalização e reprografia, compreendendo a **cessão de direito de uso de impressoras com tecnologia laser ou led policromáticas multifuncionais e impressoras com tecnologia laser ou led multifuncionais monocromáticas**, incluindo instalação, configuração, manutenção (preventiva e corretiva), configuração dos equipamentos para utilização dos sistemas e aplicações instalados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura , suporte técnico, reposição de peças e insumos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

A) O valor **Global** para o presente Contrato é de **R\$ 92.500,00** (noventa e dois mil e quinhentos reais).

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QND	Valor Unitário	Valor Total
01	UNID	CÓPIA OU IMPRESSÃO SIMPLES P/B EM PAPEL A4	250.000	R\$ 0,15	R\$ 37.500



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

02	UNID	IMPRESSÃO COLORIDA A4 – PAPEL SIMPLES	25.000	R\$ 1,50	R\$ 37.500
03	UNID	CÓPIA COLORIDA A4 – PAPEL SIMPLES	10.000	R\$ 1,75	R\$ 17.500

B) Os pagamentos serão efetivados **em até 30 dias**, após a entrega dos produtos e mediante a apresentação da respectiva **Nota Fiscal/Fatura**, devidamente certificado pelo setor de Almoxarifado o recebimento do produto e atestada pelo fiscal do fornecimento.

C) Os preços ajustados no Contrato serão alterados quando ocorrer acréscimo ou supressão do (s) quantitativo (s) dos lotes, por conveniência da Secretaria Municipal de Educação de São Domingos do Norte – ES, respeitando – se as previsões legais Art. 65,I,§ 1º da Lei 8.666/93;

D) A nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de Inscrição no CNPJ apresentado os documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

E) Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará devolvida à licitante vencedora, pelo responsável e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie às devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte;

F) No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com frete e outros;

G) Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após a apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND'S:Conjunta Federal, FGTS, Estadual, Municipal e Trabalhista), e fiscais perante o Município, Estado e União, juntamente com a nota fiscal.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **Obrigações do Contratante:**

3.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados;

3.2. Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;

3.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços;



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

3.4. Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo a cessão de mão de obra.

**Obrigações da Contratada:**

3.5. Executar os serviços e fornecimentos objeto deste Termo de Referência de acordo com os prazos, especificações e condições estipuladas, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer norma estabelecida;

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente Da Secretaria Municipal de Educação; responder por todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou tenham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços e produtos fornecidos; prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as suas demandas;.

3.7. Custear todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: mão-de-obra para manutenção corretiva das máquinas, transportes, fretes, ferramentas, peças e acessórios, inclusive de consumo (cilindro, toner, papel A4 e demais que se fizerem necessários);

3.8. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

3.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, bem como pelos equipamentos e respectivas peças, acessórios, componentes, e material de consumo;

3.10. Substituir os equipamentos por outros similares ou superiores, durante a vigência do contrato, caso ocorram desgastes ou desatualização tecnológica da sua linha de produção, mantendo as mesmas condições contratuais;

3.11. Responsabilizar-se por todos os direitos e obrigações contratados, mesmo que transfira para terceira parte dos serviços contratados;

3.12. Fornecer todo o material necessário, além das peças de substituição necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos;

3.13. Disponibilizar impressoras e materiais de qualidade, bem como profissionais qualificados. A CONTRATADA deverá fornecer, mensalmente, um relatório de produção que conste a quantidade de impressões realizadas em cada equipamento para efeito de pagamento dos serviços de impressão;

3.14. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios que a Fiscalização julgar necessário;

3.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

**CLAUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**



### **Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

4.1. A execução do Contrato será acompanhada pelo servidor **Whanderson da Rocha Chagas**, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO**

5.1. Conforme proposta comercial de preços unitários da CONTRATADA, constante da Planilha de Formação de Preços do Edital, apresentada pela CONTRATADA, anexada ao presente Contrato, o preço global do lote, compreendendo os itens de 01 ao 03 com seus respectivos valores em algarismo e por extenso:

**Parágrafo Único:** O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, pelos produtos efetivamente fornecidos, de acordo com a importância constante da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

5.2. A **CONTRATADA** deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do Pregão, número do Processo e número da Autorização de Fornecimento.

5.3. O pagamento deverá ser solicitado através de processo próprio instruído com a Autorização de Fornecimento, conforme o caso. O pedido deverá ser dirigido ao fiscal do Contrato, que após realizar sua medição autorizará a emissão da Nota Fiscal, por escrito, através de documento devidamente ratificado pela Prefeitura Municipal de São Domingos

5.4. O pagamento será feito mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, no banco e respectiva agência mencionados em sua proposta, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade do CONTRATANTE, cumprindo o fornecedor as etapas estabelecidas no Edital/Empenho, cabendo à CONTRATADA comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para habilitação no certame licitatório.

5.5. Para liberação, deverá o fiscal do CONTRATANTE atestá-la e encaminhá-la para pagamento.

5.6. As notas fiscais emitidas sem observância do disposto nos itens anteriores serão consideradas não autorizadas e, portanto, não pagas.

**Parágrafo Primeiro:** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**Parágrafo Segundo:** Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

**Parágrafo Terceiro:** O índice a ser utilizado para o reajuste será o INPC/IBGE ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado durante o período, de acordo com o artigo 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

5.7. As Notas Fiscais emitidas sem observância do disposto no item anterior serão consideradas não autorizadas e, portanto, não pagas.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

6.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

**Ficha: 136**

**Fonte: 111100000**



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93, artigo 10, inciso II, alínea “b”.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO**

8.1. O Contrato terá sua vigência no **período de 12 (doze) meses**.

8.2. O Contrato estará vigente a partir de sua assinatura.

**CLAUSULA NONA – DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E/OU MATERIAIS**

9.1. A Contratada deverá obrigatoriamente manter, durante toda a execução do contrato, 02 (dois) técnicos para atendimento devidamente habilitados, treinados e qualificados;

9.2. A empresa participante deverá realizar uma visita prévia ao local para conhecimento e análise juntamente com a fiscalização do contrato;

9.3. A data e hora para a visita deverão ser agendados com a Seção de Informática, no horário de 8:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 16:00hs, de segunda à sexta-feira, até 5 (cinco) dias anteriores ao dia da abertura da sessão pública. Vale ressaltar que a visita técnica não é obrigatória. Os representantes das empresas, que decidirem participar da visita técnica, deverão comparecer munidos de documento de identidade e termo de credenciamento, assinada pelo representante legal da empresa interessada. Deverá, também, ser apresentado estatuto, contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.

O licitante receberá da Secretaria de Educação, declaração de comparecimento em visita técnica, que deverá ser subscrita pelo servidor que acompanhou a visita.

Caso a Proponente opte por **não realizar a visita**, deverá incluir, na documentação habilitatória (qualificação técnica), declaração firmada pelo responsável da empresa, de que renuncia à visita técnica e que assume toda responsabilidade por eventuais constatações posteriores que poderiam ter sido verificadas caso tivesse realizado a visita técnica (conhecimento do local, condições e peculiaridades do objeto);

9.4. A Contratada deverá providenciar todos os equipamentos, ferramentas e mão-de-obra qualificada para a devida execução das atividades pertinentes do objeto licitado em todas as localidades do Município, onde quer que os equipamentos estejam instalados, sem ônus para a Administração;

9.5. Substituir os equipamentos por outros similares ou superiores, durante a vigência do contrato, caso ocorram desgastes ou desatualização tecnológica da sua linha de produção, mantendo as mesmas condições contratuais;

9.6. Todos os equipamentos a serem disponibilizados deverão ser novos de primeiro uso, não reconicionados e/ou remanufaturados e sem qualquer uso anterior.

9.7. A Contratada deverá fornecer com todos os equipamentos, seus acessórios e softwares associados, contemplando, inclusive, sua instalação nos endereços e dependências da Secretaria de, tanto na sede como nos distritos onde os equipamentos deverão ser instalados, sem ônus para a Administração;

9.8. O devido fornecimento de energia para o funcionamento dos equipamentos ficará a cargo da Secretaria de Educação e Cultura, considerando que todos os equipamentos fornecidos deverão funcionar na tensão de alimentação 110/127 Volts;



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

- 9.9. Os cabos de rede necessários para a ativação dos equipamentos, ficarão a cargo da Contratada, incluindo-se a metragem condizente com a distância do ponto de rede (distância máxima de 2,5m), padrão CAT5e ou superior;
- 9.10. Os cabos de energia deverão ser fornecidos pela Contratada, com plug padrão ABNT NBR 14136:2002;
- 9.11. Todos os equipamentos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, em caixas lacradas, de forma a permitir completa segurança dos mesmos durante o transporte;
- 9.12. A execução de serviços de remanejamento dos equipamentos de impressão e alteração de funcionalidades, acessórios e componentes, deverão ser previamente aprovados pelo fiscal do Contrato;
- 9.13. Custear todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: mão-de-obra para manutenção corretiva das máquinas, transportes, fretes, ferramentas, peças e acessórios, inclusive de consumo (**cilindro, papel A4, toner, cartões PVC, revelador e demais que se fizerem necessários**);
- 9.14. Independente da opção de tecnologia de impressão, a tinta não deve borrar no caso de uma página branca de gramatura 75g/m<sup>2</sup> ser umedecida;
- 9.15. Caso algum equipamento instalado apresente defeitos técnicos, a Contratada deverá providenciar a imediata substituição do mesmo, fixado o prazo máximo de 6 (seis) horas para o atendimento na Sede do Município e 8 (oito) horas para o atendimento nos Distritos de São Domingos do Norte, onde o equipamento estiver instalado. Esses equipamentos não deverão entrar nos cálculos de custos, não tendo custos mensal, sendo cobradas apenas os custos das páginas impressas nos mesmos quando utilizados;
- 9.16. Todos os equipamentos deverão ter recurso de contabilização de páginas impressas pelo próprio hardware;
- 9.17. A Contratada deverá implantar, oferecer suporte, manter e gerir uma solução informatizada especializada no gerenciamento proativo centralizado para os equipamentos disponibilizados, com os seguintes requisitos:
- a) Captura de informações;
  - b) Mensuração do status de consumíveis de dos kits de manutenção;
  - c) Status e identificação de problemas;
  - d) Gerenciamento remoto individual;
  - e) Captura individual do medidor físico de contabilização de impressões;
  - f) Geração de relatórios dos dispositivos monitorados;
  - g) Controle centralizado dos chamados de assistência técnica;
  - h) Geração de relatórios de indisponibilidade dos equipamentos;
  - i) Geração de relatórios de chamadas de assistência técnica.
- 9.18. A Contratada deverá garantir a integridade das informações obtidas;
- 9.19. A Contratada deverá implantar, oferecer suporte, manter e gerir solução informatizada no gerenciamento de impressão efetivados nos equipamentos, de acordo com a necessidade e solicitação da Secretaria de Educação.

**CLAUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO**



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

10.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, I, e 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. Se a licitante desistir de sua proposta ou não a mantiver após a abertura dos envelopes de proposta de preço, falhar ou fraudar na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração da Prefeitura Municipal.

11.1.1. Advertência nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Não apresentação de amostra, quando solicitada.

11.1.2. Multa nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o Contrato/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

11.1.2.1. As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

11.1.3. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:**

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) Por reincidência, no mínimo de 03 (três) vezes, em não apresentação de amostra, quando solicitada: até 01 (um) ano;
- d) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Autorização de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/ Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos;

11.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

11.2.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade serão declaradas em função da natureza e gravidade da falta cometida e serão aplicadas pela Secretaria de Educação e as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

11.3. Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.3.1. O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis.

11.4. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

**Parágrafo Único:** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE, dentro de 5 (cinco) dias a contar da intimação ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA**

12.1. Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo de 08 (oito) dias, contados da data da assinatura do contrato, um seguro garantia, a ser prestado, previsto pelo § 1º, art. 56 da Lei nº. 8.666/93, entre 3% (três por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituído após sua execução satisfatória.

12.2. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

12.3. Caso exista prorrogação da vigência ou o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93, a garantia deverá ser complementada no mesmo percentual da alteração.

12.4. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 03 (três) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PREVISÃO DE RECURSOS**

13.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1. Poderá o presente Contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE**

15.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

16.1. Aplica-se a execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e suas alterações, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Decreto nº 3.555/2000 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123/06.

**16.2. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado durante o período de validade da ata de registro de preços, podendo o seu prazo ser prorrogado, considerando-se as normas pertinentes. (§ 4º art. 10º Decreto 755/2017)**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro de São Domingos do Norte para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

São Domingos do Norte, em 13 de Julho de 2021.

**Ana Izabel Malacarne de Oliveira**  
Prefeita Municipal  
Contratante

**Círio Soares Júnior**  
Representante Legal  
Contratado

**Anna Ursulla Olmo de Andrade**  
Secretária Municipal de Educação  
Contratante

Testemunhas:

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_